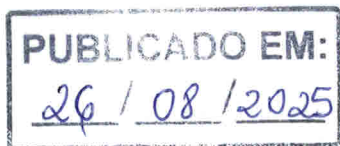




LEI Nº 2.913, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.



**INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR
RURAL.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Política de Apoio ao Produtor Rural, com a finalidade de fomentar a produção agropecuária, promover o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º A Política será executada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, com supervisão técnica da EMATER-MG em parceria com a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 3º São objetivos da Política de Apoio ao Produtor Rural:

- I – apoiar o preparo de áreas para cultivo agrícola e pecuário, excluídas atividades madeireiras;
- II – fornecer insumos estratégicos que melhorem a produtividade e a qualidade do solo;
- III – garantir assistência técnica e extensão rural permanentes;
- IV – priorizar o atendimento a agricultores familiares;
- V – promover práticas conservacionistas e manejo sustentável.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Critérios de Atendimento

Art. 4º Poderão ser beneficiários da Política os produtores rurais que:

- I – sejam inscritos na categoria de agricultura familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;
- II – sejam proprietários de imóveis rurais com área total de até 60 (sessenta) hectares;



- III – estejam inscritos e acompanhados pela EMATER-MG;
- IV – estejam com a situação fiscal e cadastral regular perante o Município;
- V – apresentem requerimento e documentação exigida.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

- I – agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;
- II – produtores em situação de vulnerabilidade socioeconômica certificado pelos órgãos competentes da administração municipal;
- III – produtores com projetos tecnicamente justificados pela EMATER-MG.

CAPÍTULO III

Serviços Prestados

Art. 6º O Município poderá disponibilizar aos beneficiários máquinas, insumos, equipamentos e implementos para execução de serviços agropecuários, tais como:

- I – aração, gradagem, subsolagem e preparo do solo;
- II – distribuição de insumos agrícolas.

Art. 7º O limite máximo de serviços será de até 10 (dez) horas por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

Art. 8º É vedada a execução de serviços destinados ao preparo de solo para cultivo de madeira de qualquer espécie (silvicultura comercial).

CAPÍTULO IV

Distribuição de Insumos

Art. 9º O Município poderá fornecer aos beneficiários:

- I – sementes, no limite de 20kg por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária;
- II – calcário, no limite de 04 (quatro) toneladas por produtor, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

§ 1º A escolha das sementes observará a aptidão agroclimática local e as diretrizes técnicas da EMATER-MG.



§ 2º A entrega será formalizada mediante termo de recebimento e responsabilidade, cabendo ao produtor a aplicação adequada do insumo.

§ 3º É vedada a destinação dos insumos para culturas madeireiras.

CAPÍTULO V

Supervisão e Controle

Art. 10 Todos os serviços e insumos fornecidos no âmbito da Política serão supervisionados pela EMATER-MG, em parceria com a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente e os demais órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 11 A Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente manterá cadastro público dos beneficiários e elaborará relatório anual de execução, resguardados os dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO VI

Sanções

Art. 12 A prestação de informações falsas, o uso indevido dos serviços ou insumos ou o descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator a, observado o devido processo legal:

I – suspensão do benefício;

II – ressarcimento ao erário;

III – demais sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 Ficam revogadas as Leis nº 2.014, de 10 de agosto de 2005 e 2.544, de 31 de agosto de 2017.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 26 de agosto de 2025


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Eu, _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na comunidade _____, município de Itapeçerica/MG, requeiro o atendimento previsto na Política Municipal de Apoio ao Produtor Rural, para:

- () Prestação de serviços com máquinas/equipamentos;
- () Distribuição de sementes (até 20 kg);
- () Distribuição de calcário (até 4 t)

1. Dados do Imóvel Rural:

- Denominação/Fazenda: _____
- Localidade/Comunidade: _____
- Área total (ha): _____
- Matrícula ou documento de posse: _____

2. Declarações:

- () Declaro estar inscrito e em acompanhamento na EMATER-MG.
- () Declaro estar ciente das regras, limites e vedações estabelecidos em lei.
- () Autorizo a supervisão técnica e fiscalização da execução dos serviços/insumos.

Data: _____

3. Assinatura:

Produtor Rural – _____

4. Recebimento:

Assinatura do responsável pela Secretaria: _____



ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE INSUMOS/SERVIÇOS

Eu, _____, CPF _____ nº _____, declaro que recebi, nesta data, os seguintes insumos/serviços:

- () Sementes: _____ kg (espécie: _____)
- () Calcário: _____ toneladas
- () Horas máquina.

Declaro ainda que:

I – os insumos/serviços destinam-se exclusivamente ao uso na propriedade de minha posse/propriedade, localizada em _____;

II – não serão destinados a culturas madeireiras ou uso diverso do autorizado;

III – comprometendo-me ao uso conforme orientação técnica da EMATER-MG e às boas práticas agropecuárias.

Itapeçerica/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura:

Produtor Rural

Assinatura:

Responsável pela entrega



ANEXO III – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORAS/MÁQUINAS

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Data	Produtor	Local	Tipo de serviço	Equipamentos utilizados	Horas Executadas	Operador

Observações Gerais:

- Limite máximo de 10 horas/ano por produtor.
- Proibido para preparo de solo para madeira.
- Supervisão da EMATER-MG.

Responsável pelo registro: _____

Data: